PREFEITURA MUNICIPAL DE
Lagoa do Tocantins
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
ADM. 2013 - 2016

LEI MUNICIPAL Nº 311/2013 DE 12 DE AGOSTO DE 2013

SANCIONADO

"ALTERA A LEI DE. 257 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕES SOBRE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGENS DOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

***A Prefeita Municipal de Lagoa do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e, ela, sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º - Ao servidor que se deslocar temporariamente da respectiva sede para o desempenho de suas atribuições, em missão ou em estudo, será concedida diária a título de indenização das despesas com alimentação, calculadas na forma prevista no Anexo Único desta Lei.

§ 1º. As solicitações das diárias deverão ser precedidas de requisições específicas em formulários próprios, encaminhadas pelo superior hierárquico do solicitante à Secretaria da Fazenda e aprovadas pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Quando se tratar de viagem internacional, o ato autorizatório fixaráo valor da respectiva diária.

§ 3º. Os valores constantes do Anexo Único serão corrigidos pela Unidade Fiscal do Município de Lagoa do Tocantins, mediante Ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º. Para os casos de viagens de estudos ou treinamento, com duraçãosuperior a 07 (sete) dias, o regulamento estabelecerá redutor específico.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, destinado à cobertura de despesas com alimentação e pousada, e serão pagas ou creditadas antecipadamente, independente de prestação de contas.

Parágrafo único – Quando não se efetivar o afastamento, qualquer que seja o motivo, as diárias serão devolvidas imediatamente, e aquelas recebidas em excesso serão restituídas no prazo de 03 (três) dias úteis subseqüentes ao retorno.

Art. 3º - Classificam-se as diárias em:

I – Diária plena com pernoite, quando o deslocamento for superior a 24 horas contínuas.

II – Diária plena, quando o deslocamento for de 16 horas a 24 horas contínuas.

III – Diária semi-plena, quando o deslocamento for de 12 horas a 16 horas contínuas.

IV – Diária simples, quando o deslocamento for de 6 horas a12 horas contínuas.

Art. 4º - Serão concedidas diárias plenas com pernoite em número equivalente ao de dias entre a saída e o retorno do servidor e sempre em prazo contínuo.

Parágrafo único – As diárias plenas com pernoite poderão também indenizar despesas com alojamento.

Art. 5º - O servidor que se afastar da sede do Município na companhia do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários, como integrante de delegação do Município ou para função de assessoramento, fará jus à diária no mesmo valor daquele que se faz acompanhar.

Art. 6º - As despesas realizadas com combustíveis, lubrificantes, reparos de veículos, pedágio, passagens, telefonemas, táxis e outras similares serão reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes legais.

Art. 7º - Nos casos de viagem ao Exterior, desde que em missão oficial, será concedida diária plena com pernoite de valor em dobro.

Art. 8º - O servidor não poderá receber, a título de diárias, importância superior a 50% (cinqüenta por cento) de sua remuneração mensal.

Parágrafo único – O Prefeito Municipal poderá, excepcionalmente, autorizar o pagamento de diárias que ultrapassarem aquele limite e em casos de absoluta necessidade de serviço, devidamente justificada.

Art. 9º - O servidor que indevidamente receber diária será obrigado a restituí-la de uma só vez, ficando ainda sujeito à punição disciplinar cabível.

Art. 10º - As situações não previstas nesta Lei deverão ser submetidas ao Prefeito Municipal para decisão.

Art. 11. - Ficam, ainda, atribuídos às Autarquias e Fundações Municipais os efeitos da presente lei.

Art. 12. - O estabelecimento de critério e regulamento da concessão de diárias será baixado através de ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa do Tocantins – TO, 12 de Agosto de 2013.

MINERVA DICLEIA VIEIRA BRITO
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Lagoa do Tocantins
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
ADM. 2013 - 2016

ANEXO ÚNICO

VALORES EM REAIS

DIÁRIAS NACIONAIS

I. PARA O CHEFE DO EXECUTIVO:

a) – Cidades de outros Estados – R$ 300,00;
b) – Palmas capital do Estado – R$ 300,00;
c) – Cidades do Interior do Estado do Tocantins – R$ 200,00;
d) - Capital de outros Estado e DF – R$ 600,00.

II. PARA O VICE-PREFEITO:

a) – Cidades de outros Estados – R$ 250,00;
b) – Palmas capital do Estado – R$ 250,00;
c) – Cidades do Interior do Estado do Tocantins – R$ 100,00;
d) – Capital de outros Estado e DF – R$ 350,00.

III. PARA OS SECRETARIOS MUNICIPAIS:

a) – Cidades de outros Estados – R$ 250,00;
b) – Palmas capital do Estado – R$ 250,00;
c) – Cidades do Interior do Estado do Tocantins – R$ 100,00;
d) – Capital de outros Estado e DF – R$ 300,00.

IV. PARA OS DEMAIS SERVIDORES:

a) – Cidades de outros Estados – R$ 150,00;
b) – Palmas capital do Estado – R$ 150,00;
c) – Cidades do Interior do Estado do Tocantins – R$ 100,00;
d) – Capital de outros Estado e DF – R$ 150,00.